



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº 52/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA BM3S SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF nº 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey nº 99 – CEP 84261-640, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade e de outro lado, **BM3S SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.827.379/0001-73, estabelecida na Rua Roque Savioli, 69 – Centro – na cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, por seu procurador **GERALDO DE MORAES LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 25.525.307-SP e do CPF nº 177.430.848-76, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada nas dependências da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, conforme especificações descritas no Edital de Pregão Presencial nº 05/2015, cujas obrigações ficam fazendo parte deste contrato.

Parágrafo único. Os serviços a serem executados nos locais preestabelecidos pela Contratante deverão ser executados por 06 (seis) horas ininterruptas, das 12h00 às 18h00 nas terças, quartas, quintas e sextas-feiras e, excepcionalmente, nas segundas feiras por 09 (nove) horas das 12h00 às 21h00.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de prestação de serviços”.

Cláusula Terceira – Valor Contratual e Prazo

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais) correspondente ao valor mensal de R\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) por mês pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme prazo previsto neste Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais. Também deverá apresentar comprovação de recolhimento de FGTS e INSS compatível com os empregados vinculados à execução contratual, estando nominalmente identificados.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.39.79.00 – Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

Os valores a serem pagos pela Contratante poderão sofrer modificação, adotando-se a previsão do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra qualquer das circunstâncias previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada pela Contratante e estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato, responsabilizando-se por levar e buscar o veículo até à oficina da Contratada, onde serão realizados os serviços.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) exercer a vigilância patrimonial dos prédios da Câmara Municipal de Telêmaco Borba nos horários previstos no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) exercer a vigilância dos bens móveis da Câmara Municipal existentes na área de atuação, impedindo danos ou furtos e registrando as irregularidades em livro próprio;
- c) não permitir e evitar aglomerações discussões e outras irregularidades em sua área de atuação, principalmente nas reuniões da Câmara Municipal, quando devidamente solicitado pelo presidente da Câmara;
- d) atender todos os procedimentos previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 05/2015;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Cláusula Décima Primeira – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Segunda - Duração e Execução

O presente contrato terá duração de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do presente.

Cláusula Décima Terceira - Casos Omissos

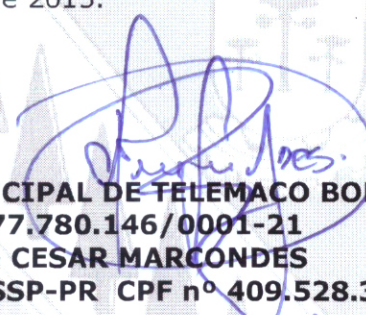
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

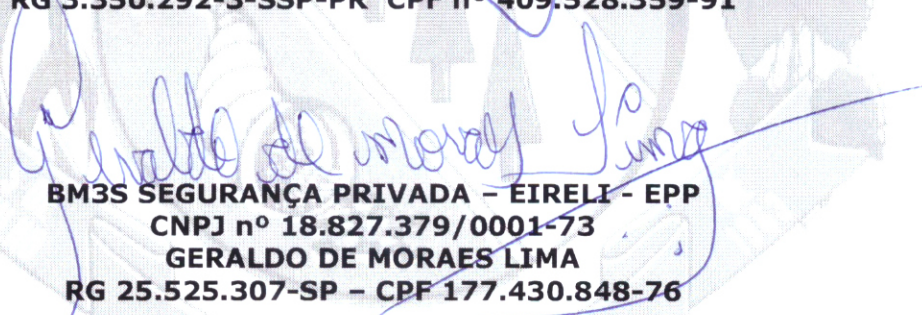
Cláusula Décima Quarta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 16 de outubro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA
CNPJ 77.780.146/0001-21
MÁRIO CESAR MARCONDES
RG 3.350.292-3-SSP-PR CPF nº 409.528.359-91


BM3S SEGURANÇA PRIVADA – EIRELI - EPP
CNPJ nº 18.827.379/0001-73
GERALDO DE MORAES LIMA
RG 25.525.307-SP – CPF 177.430.848-76

Testemunhas:


PAULO ROGÉRIO GOMES
RG 13.467.920-4

ANTONIO CARLOS FLENIK
RG 4.748.712-9